



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1364

Dados atualizados da COVID-19



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 6.819

CASOS DESCARTADOS: 394

CASOS CONFIRMADOS: 3.340

CASOS PROVÁVEIS: 3.085

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 260

ALTA DO ISOLAMENTO: 6.509

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 261

ALTA APÓS COVID-19: 2.964

ÓBITOS POR COVID-19: 115

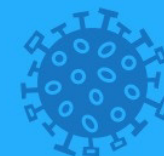
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 4



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,44%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 30,30%



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 01/06/2021

PORTARIA Nº 1885 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 287/2021–PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais e sem paridade , com fulcro no que dispõe os Art. 62, § 1º - 4º e Art. 64, § 1º da Lei Complementar 33/2014 , c/c Art. 40, §1º, I da CF/88(redação dada pela EC 41/03) observando quanto ao calculo o que dispõe o Art. 112, § 1º-13 da Lei Complementar 33/2014 c/c Art. 40, §1º, III alínea”b” da CF/88(redação dada pela EC 41/03) e o reajuste o que dispõe o art. 113 da LC 33/14 c/c Art. 40, § 8º da CF/88(EC41/03), com validade a partir de 01/07/2020. conforme abaixo

VencimentoR\$ 1.376,70

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019 e Lei nº 47/97 do Magistério.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 19 de fevereiro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Josemar Costa de Oliveira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Procurador Geral do Município Adilson Camara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Controladora Geral do Município Katia Silva Fernandes Gonçalves	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Subsecretário **JOSÉ RICARDO DE AGUIAR**, matrícula nº 71.158, assinar em minha ausência, os contratos, convênios, normas e atos congêneres da Secretaria de Saúde de Mangaratiba, com fulcro na Lei complementar nº 059 de 27 de maio do corrente ano.

Mangaratiba, 01 de junho de 2021.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 70.800
CRA-RJ 395538-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4473 DE 10 DE MAIO DE 2021.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.327/2020 - Lei Orçamentária Anual para 2021, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de R\$ 12.250.575,65 (doze milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA, decorrente da anulação de dotação orçamentaria, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
43	01.05.01.04.122.0052.2015	3.1.90.11.00	100	R\$ 12.175.063,88	
94	01.09.01.04.122.0052.2001	3.3.90.39.00	131	R\$ 300,00	
288	01.12.01.11.331.0911.2030	3.3.90.47.00	131	R\$ 71.694,85	
570	01.13.01.04.126.0057.2074	3.3.90.39.00	131	R\$ 3.516,92	
15	01.02.01.04.122.0052.2003	3.3.90.39.00	131		R\$ 75.511,77
316	01.13.01.04.126.0057.2074	3.3.90.39.00	100		R\$ 1.541.350,00
350	01.14.01.12.361.0403.1009	4.4.90.51.00	100		R\$ 300.000,00
371	01.14.01.15.451.0501.2033	3.3.90.30.00	100		R\$ 615.000,00
375	01.14.01.15.451.0501.2033	3.3.90.39.00	100		R\$ 630.000,00
395	01.14.01.17.512.0611.1004	4.4.90.51.00	100		R\$ 2.045.000,00
409	01.14.01.27.813.0720.1010	4.4.90.51.00	100		R\$ 500.000,00
433	01.15.01.15.452.0504.2050	3.3.90.92.00	100		R\$ 2.045.713,88
439	01.15.01.25.752.0506.2034	3.3.90.39.00	100		R\$ 900.000,00
447	01.15.02.26.452.0902.2052	3.3.90.30.00	100		R\$ 1.442.000,00
450	01.15.02.26.452.0902.2052	3.3.90.39.00	100		R\$ 1.156.000,00
564	01.23.01.04.122.0059.2007	3.3.90.39.00	100		R\$ 1.000.000,00
TOTAL				R\$ 12.250.575,65	R\$ 12.250.575,65

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei nº 1.327 de 30 de dezembro 2020, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2021, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 10 de maio de 2021.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.484, DE 02 DE JUNHO DE 2021*Atualiza medidas de prevenção e contágio do COVID 19 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei N.º 1.339, de 27 de abril de 2021, que Reconhece e Declara a prática de atividades física e exercícios físico como serviço essencial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 4.476 de 24 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado a reabertura de campos de futebol, quadras e simulares para a prática de atividades físicas individuais e coletivas.

§ 1.º Será permitida a presença de público, respeitando a capacidade máxima de até 50% do espaço esportivo, mantendo o distanciamento de 1,50 mts, por pessoa, todas as direções.

§ 2.º Fica autorizada a reabertura dos bares, lanchonetes e similares no interior dos campos e quadras, respeitando, obrigatoriamente, os protocolos sanitários vigentes;

§ 3.º Deverá ser evitado o uso dos vestiários;

§ 4.º Os participantes que não estiverem no jogando ou praticando atividade física deverão permanecer de máscara

Art. 2.º A Subsecretaria de Esporte e Lazer regulamentará, por meio de ato normativo, as orientações complementares

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N.º 4.464 de 20 de abril de 2021.

Mangaratiba, 02 de junho de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.483, DE 06 DE JUNHO DE 2021

Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos dispostos na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e a saúde e, previstos nos artigos 5.º, *caput*, 6.º *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão a infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos a vida e a saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos a vida e a saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a 2.ª onda de contaminação da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 4.476 de 24 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º Com relação ao Turismo Náutico, ficam editadas novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2.º Agências e empresas de turismo, Mestres, Marinheiros e auxiliares, deverão seguir as orientações dos agentes públicos responsáveis pelo ordenamento do Trânsito Municipal, evitando aglomerações nas áreas destinadas a embarque, desembarque e atracação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º É obrigatório o uso de máscaras no embarque, desembarque e no interior das embarcações.

Art. 4.º Deverá ser aferida a temperatura corporal dos passageiros antes do embarque, e as embarcações e deverão disponibilizar álcool 70% para higienização dos turistas e tripulação.

Art. 5.º Fica autorizado, de acordo com a bandeira vigente, e boletins emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, embarque e passeios náuticos com ocupação máxima de 80%, podendo sofrer alterações mediante os boletins da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6.º Deverão ser observados as normas e protocolos de segurança em vigor.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas previstas no presente terão sua validade até 06 de junho de 2021, revogando durante a sua vigência as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de junho de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal